



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

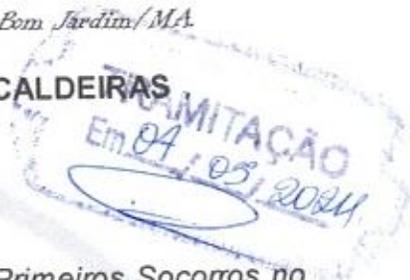
Poder Legislativo - Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep: 65.380-000, Bom Jardim/MA

GABINETE VEREADOR MARCOS JOSÉ VIANA CALDEIRAS

PROJETO DE LEI Nº 07/2024



Lido em Plenário
07/05/2024

Aprovado
21/05/24

"Institui o Programa de Primeiros Socorros no Município de Bom Jardim, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DECRETA:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Primeiros Socorros no município de Bom Jardim.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 3º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por

Recobido
Caco Henrique

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Rua Sete de Setembro, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000
CNPJ: 35.191.865/0001-67



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo - Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep: 65.380-000, Bom Jardim/MA

profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

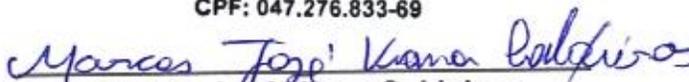
Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - MA, 03 de maio de 2024

Aprovado
21/05/24

Marcos José Viana Caldeiras
Vereador
CPF: 047.276.833-69


Marcos José Viana Caldeiras
Vereador

Lido em Plenário
07/05/2024

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo - Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep: 65.380-000, Bom Jardim/MA

Lido em Plenário
04/10/2018

GABINETE VEREADOR MARCOS JOSÉ VIANA CALDEIRAS

JUSTIFICATIVA

No dia 04 de outubro de 2018 foi instituída a LEI LUCAS, lei Federal nº 13722/04/2018 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em primeiros socorros de professores e funcionários de colégios públicos e privados e locais de recreação infantil.

A instituição que descumprir a medida irá sofrer penalidades que variam de uma notificação até a interdição e o fechamento do local.

A norma surgiu depois da morte do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de apenas 10 anos, que se engasgou comendo um cachorro quente em um passeio da escola. Ninguém da equipe sabia o que fazer diante da situação, e a espera pela equipe médica especializada fez com que minutos importantes fossem perdidos.

O acontecimento chamou atenção para a necessidade da equipe escolar conhecer técnicas básicas, de salvamento. Afinal, com uma manobra correta, o jovem Lucas ainda poderia estar vivo.

De acordo com a legislação, a escola têm a responsabilidade de oferecer cursos de capacitação em primeiros socorros de forma anual.

Ainda hoje muitas pessoas não sabem como agir perante uma situação emergencial. Os primeiros socorros são medidas a serem tomadas imediatamente, no caso de alguém apresentar uma condição que possa indicar perigo de morte.

Tais medidas visam estabilizar o quadro da vítima até que os médicos socorristas possam prestar o atendimento especializado. Nesse sentido, ter conhecimento sobre primeiros socorros pode salvar vidas. Algo muito simples como o ato de se engasgar ou ter um desmaio, pode colocar uma vida em risco, e, por isso, o atendimento adequado é tão importante.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, mais de 110 mil crianças e adolescentes de até 14 anos são hospitalizados no Brasil. Além disso, outros 3,6 mil morrem anualmente e a principal razão desses números são os acidentes domésticos ou escolares. Por conta desse cenário, precisamos capacitar o corpo escolar em primeiros socorros.

Brincar com os colegas no pátio da escola ou comer um lanche na cantina, por exemplo, podem resultar em acidentes graves envolvendo crianças e adolescentes, por essas e outras razões, profissionais que trabalham em escolas precisam conhecer técnicas de primeiros socorros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Rua Sete de Setembro, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000

CNPJ: 35.191.865/0001-67



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo - Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Cep: 65.380-000, Bom Jardim/MA.

GABINETE VEREADOR MARCOS JOSÉ VIANA CALDEIRAS

Afinal de contas, elas são indispensáveis em momentos de emergência, quando você precisa agir de forma rápida enquanto espera o atendimento médico especializado.

Assim sendo solicito aos meus pares a análise e aprovação deste projeto de lei tão importante para nossas crianças e adolescentes.

Lido em Plenário
07/05/2020